

ANULACÃO DO PROCESSO SELETIVO COLETA DE PRECOS N° 028/2025

O Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação sem fins lucrativos, mais notadamente como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, observando o Termo de Colaboração nº 001/2025, após proceder a análise das propostas dos licitantes presentes no procedimento de coleta de preços nº 028/2025, onde pretendia-se haver a qualificação de sociedade empresária e a seleção de proposta mais vantajosa, para a contratação especializada para a prestação de serviços continuados de Lavanderia com fornecimento de enxoval, que seriam executados no Complexo Hospitalar Rocha Faria.

Com efeito, as sociedades empresárias em suas propostas inobservaram as normas do edital, todas de caráter cogente, o que impossibilita que delas se afastem em qualquer situação.

Não obstante o artigo 12, III, da Lei nº 14133/2021, que prevê a possibilidade de haver a complementação de informações, pelo licitante, quando houver o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação ou a compreensão do conteúdo da sua proposta. Já as divergências nas planilhas que demonstram a composição de custos ferem, frontalmente, o previsto no artigo 3.8 do edital, não podendo haver retificações, sob pena de macular o princípio da isonomia.

Checou-se que há lacunas quanto às comprovações técnicas obrigatórias inviabilizando, definitivamente, a conclusão do certame nos moldes do artigo 71, IV, da lei nº 14.133/2021 e da Súmula 473 do STF, a seguir colacionada:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Por conseguinte, observando os princípios constitucionais da isonomia, da conveniência, da legalidade, da moralidade, do interesse público, da economicidade, da eficácia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da motivação, bem como o artigo 5º, I,II e IV, artigo 12,III e artigo 71,III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada subsidiariamente ao Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão e Desenvolvimento – IGEDES, observando, ainda, as cláusulas do Termo de Colaboração nº 001/2025 e à Lei Federal nº 13.019/2024, decide-se pela anulação do Processo de Coleta de Preços nº 028/2025, conforme parecer do Assessor Chefe da Assessoria Jurídica, constante nos autos do mencionado processo.

Ficam os participados intimados da presente decisão, nos termos do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Transcorridos os prazos legais, providenciar-se-á tratativas para abertura de novo procedimento pública para a seleção de sociedade empresária a ser contratada com o objeto anteriormente transcrito sempre observando os princípios do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.